



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 53/90-LRMJ)

LEI N.º 1045,

de de de 19.....

Súmula: visão sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal *Sancione* a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município relativo ao exercício financeiro de 1991, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º O Orçamento-Programa do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1990.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária, segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1990.

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1991, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou com outro critério que estabeleça.

III - Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas.

Art. 4º O Município aplicará:

I - Vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(Continua)

07



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 53/90-LBMJ)

II - Nunca menos de três por cento (3%) da receita resultante de impostos e taxas, na manutenção e desenvolvimento do lazer e do desporto em geral, conforme dispõe o artigo 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com o pessoal da Administração, ficam limitadas a sessenta por cento (60%) do valor das receitas correntes, atendendo o artigo 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.


Art. 6º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no anexo desta Lei, e serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e outras na área de sua competência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 10 de dezembro de 1990.


Dr. Adhemar Setti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL	
D. O. E.	Nº 3419
De 28/12/90	Pág. 29



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Anexo do Projeto de Lei Nº 53/90 (L.O.M.J)

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, POR FUNÇÕES:

PODER LEGISLATIVO:

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Prosseguir com ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as novas atribuições Constitucionais: isto inclui reorganização administrativa, reaparelhamento de sala e adaptações da atual instalação.

PODER EXECUTIVO:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Promover ações administrativas, objetivando eficiência e modernização dos Serviços Públicos e de infra-estrutura, informatizar a administração Pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e controle financeiro, orçamentário e patrimonial. Ações administrativas de conservação e edificações de próprios municipais.

AGRICULTURA:

- Dar apoio ao sistema de distribuição de Produtos Agrícolas e fiscalização, através da EMATER.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- Participar na manutenção da infra-estrutura já existente e apoiar expansão de ações que visem a um melhor atendimento do Corpo de Bombeiros à comunidade, executar o alistamento e a prestação do Serviço Militar no Município.

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Manutenção das atividades dos serviços de supervisão e coordenação geral do ensino fundamental.
- Expansão da Rede Municipal de Ensino.
- Recuperação e modernização de um Colégio Municipal para ensino de 1ª e 2ª grau.
- Manutenção das atividades dos serviços de Cultura, promovendo e difundindo as festividades e promoções culturais do município.
- Manutenção das atividades de Recreação, Turismo, Esportes e de Educação física.
- Ampliação do Pólo de Ginástica Olímpica Prof. Reinaldo Sarmento, prosseguimento e conclusão das obras no Estádio Pedro Villalaz Ginásio de Esportes Cassio Arantes Pereira e construção de 3 Centros de Lazer.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo do Projeto de Lei nº 53/90-LOM)

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- Promover política de urbanismo, visando a eficácia das ações desenvolvidas pelo setor público municipal; propiciar melhores condições de vida nas concentrações urbanas e proteger a malha urbana contra os desgastes ocasionados por agentes da natureza.
- Adquirir terrenos e desapropriações diversas para o alargamento e aberturas de vias públicas.
- Construção e urbanização de logradouros públicos tais como: ampliação da rede de iluminação pública, construção de praças, parques e jardins, etc.
- Promover programas de construção de moradias.
- Construir e manter o Velório Municipal.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.
- Criar e organizar parques industriais.

SAÚDE E SANEAMENTO:

- Manter, executar e supervisionar ações que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população do município.
- Implantação e ampliação de postos de saúde e clínicas odontológicas.
- Apoiar ações na área de saneamento básico através de expansão do sistema de esgoto sanitário em colaboração com a SANEPAR.

TRABALHO:

- Cooperação na manutenção da Associação dos Funcionários Municipais do Município, auxiliando os servidores em convênios médicos, hospitalares e sociais.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- Dar continuidade aos benefícios previdenciários ativos e inativos, bem como ao PASEP.
- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança, à velhice, social geral e em especial à comunidade carente.
- Implantar e ampliar creches e comprar equipamentos para melhor atender às crianças da periferia.

TRANSPORTE:

- Empreender ações visando a construção e a pavimentação, bem como a restauração e conservação da malha viária, terminais rodoviários, sinalização do tráfego e assentamento de meios-fios e sarjetas.
- Ampliar e manter em perfeitas condições a frota mecanizada do município.
- Construir e conservar as pontas que integram o Plano Rodoviário Municipal.